

ATO DO DIRETOR-GERAL	da CE/1989 e artigo 9º da Lei Complementar nº 64/02, observando o disposto no artigo 11º do Decreto nº 42.758/02, com redação dada pelo Decreto nº 42.831/02, do Quadro de Pessoal desta autarquia.
AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADO-RIA, a partir de 10 de março de 2015, ao servidor JOÃO GONÇAL-VES FILHO, Masp 270846-9, ocupante do cargo efetivo de Técnico da Indústria Gráfica, Nível IV, Grau E, nos termos do § 6º do artigo 36	
EUGÊNIO FERRAZ	
13 673521 - 1	

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, a atribuição das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

NOME	MASP	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
THALES SANTOS TERRA	1305710-4	2	O servidor é responsável pela coordenação, execução e acompanhamento da estratégia processual e administrativa do Núcleo de Assessoramento Jurídico.	CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

13 673391 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 9302, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre providências de posicionamento de servidores lotados no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em cargos nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Lei nº 15293, de 05 de agosto de 2004, no artigo 12 da Lei nº 15784, de 27 de outubro de 2005, e no Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica retificado o posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, constante no Anexo Único da Resolução Conjunta nº 5792, de 07 de novembro de 2005, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado em 08 de novembro de 2005, e na forma do Anexo I desta Resolução, o posicionamento de servidora estabilizada da Secretaria de Estado de Educação, enquadrada na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, tendo em vista efetivação nos termos do art. 7º, inciso I, § 3º da Lei 10.254/90.

Parágrafo Único: o posicionamento da servidora a que se refere o caput deste artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2005.
Art. 2º Em virtude de anulação de Progressão ao Grau E, fica retificado o posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, constante no Anexo Único da Resolução Conjunta nº 5792, de 07 de novembro de 2005, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado em 08 de novembro de 2005, na parte a que se refere à servidora relacionada no Anexo II.

Parágrafo Único: o posicionamento da servidora a que se refere o caput deste artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2005.
Art. 3º Fica formalizado, nos termos do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005 e na forma do Anexo III desta Resolução, o posicionamento de servidora da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004.

Parágrafo Único: o posicionamento da servidora a que se refere o caput deste artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2005.
Art. 4º Em virtude de Promoção ao Grau E, fica retificado o posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, constante no Anexo Único da Resolução Conjunta nº 5792, de 07 de novembro de 2005, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado em 08 de novembro de 2005, na parte a que se refere aos servidores relacionados no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo Único: o posicionamento dos servidores a que se refere o caput deste artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2005.

Art. 5º Ficam retificadas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEE identificadas no Anexo V desta Resolução, na parte que se refere à servidora mencionada e na forma nele indicada.

Parágrafo Único: As retificações a que se refere o caput deste artigo entram em vigor na data de sua publicação, mantidas as vigências contidas nas Resoluções retificadas.

Art. 6º Fica retificado o posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, constante no Anexo Único da Resolução Conjunta nº 5792, de 07 de novembro de 2005, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado em 08 de novembro de 2005, na parte a que se refere à servidora relacionada no Anexo VI.

Parágrafo Único: o posicionamento da servidora a que se refere o caput deste artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2005.

Art. 7º Para viabilizar o cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 0024.98.033497-3, fica formalizado, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005 e na forma do Anexo VII desta Resolução, o posicionamento de servidora estabilizada da Secretaria de Estado de Educação, que foi enquadrada na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004.

Art. 8º Fica formalizado, nos termos do Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010 e na forma do Anexo VIII desta Resolução, o posicionamento de servidora lotada na Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo, nas tabelas instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, que fixa o subsídio para as carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo Único: o posicionamento da servidora a que se refere o caput deste artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 9º Torna sem efeito o posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, constante do Anexo Único da Resolução Conjunta nº 5792, de 07 de novembro de 2005, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado em 08 de novembro de 2005, na parte referente aos servidores relacionados no Anexo IX desta Resolução Conjunta, por motivo de exoneração em data anterior a 1º de setembro de 2005.

Art. 10º Para os posicionamentos de que trata esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitando as vigências especificadas nos artigos acima relacionados.

Belo Horizonte, 13 de março de 2015.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 9302/2015)

CARREIRA DE PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SERVIDOR ATIVO - SRE DE POÇOS DE CALDAS – RETIFICAÇÃO

Nome do servidor	Masp.	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	
Lucilene Pereira de Souza	369754-7	01	PEB	Professor de Educação Básica	I	A	PEB	I	G	24	

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 9302/2015)

CARREIRA DE PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SERVIDOR ATIVO - SRE ARAÇUAÍ – RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Nome do servidor	Masp.	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	
Ana Pereira dos Santos Marra	261711-6	01	P5	Professor	6	E	PEB	IV	A	24	

LEIA-SE:

Nome do servidor	Masp.	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	
Ana Pereira dos Santos Marra	261711-6	01	P5	Professor	6	A	PEB	IV	A	24	

ANEXO III

(a que se refere o artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 9302/2015)

CARREIRA DE PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SERVIDOR ATIVO – SRE METROPOLITANA C

Nome do servidor	Masp.	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	
Cecília Maria Lopes dos Santos	337083-0	01	P1	Professor	I	C	PEB	I	C	24	

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 9302/2015)

CARREIRA DE PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SERVIDOR ATIVO - SRE DE ALMENARA – RETIFICAÇÃO

Nome do servidor	Masp.	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	
Maria Marluce de Oliveira Andrade	166931-6	01	PEB	Professor de Educação Básica	III	D	PEB	III	E	24	

SERVIDOR ATIVO - SRE DE LEOPOLDINA – RETIFICAÇÃO

Nome do servidor	Masp.	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	
Marluce Andrade Henriques	329769-4	01	PEB	Professor de Educação Básica	II	F	PEB	II	G	24	

SERVIDOR ATIVO - SRE DE MONTES CLAROS – RETIFICAÇÃO

Nome do servidor	Masp.	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	
Maria Duarte de Souza Rocha	230403-8	02	PEB	Professor de Educação Básica	I	C	PEB	I	D	24	

SERVIDOR ATIVO - SRE DE PARÁ DE MINAS – RETIFICAÇÃO

Nome do servidor	Masp.	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	
Maria Aparecida da Conceição R. Coelho	333394-5	01	PEB	Professor de Educação Básica	I	C	PEB	I	D	24	

ANEXO V

(a que se refere o artigo 5º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 9302/2015)

SERVIDOR ATIVO - SRE UBERLÂNDIA

SERVIDOR	MASP - DV	ADM	REGIONAL	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE RETIFICADA	Onde se Lê: CARREIRA	Leia-se: CARREIRA
Márcia Eugênia de Almeida Vaz	379625-7	01	S R E - UBERLÂNDIA	Nº 8566, de 03.02.2012 – “MG” 04.02.2012 Nº 7963, de 02.01.2011 – “MG” 13.01.2011 Nº 7703, de 15.09.2010 – “MG” 15.09.2010	ASE	ATB

ANEXO VI

(a que se refere o artigo 6º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 9302/2015)

CARREIRA DE ATB – ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SERVIDOR ATIVO - SRE DE UBERLÂNDIA – RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Nome do servidor	Masp.	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	
Márcia Eugênia de Almeida Vaz	379625-7	01	AXAD	Auxiliar Administrativo	I	A	ASE	I	A	30	

LEIA-SE:

Nome do servidor	Masp.	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	
Márcia Eugênia de Almeida Vaz	379625-7	01	AXED	Auxiliar da Educação	I	A	ATB	I	A	30	

ANEXO VII

(a que se refere o artigo 7º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 9302/2015)

CARREIRA DE PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SERVIDOR ATIVO - SRE DE JANAÚBA

Nome do servidor	Masp.	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	
Doralice Saraiva da Rocha Garcia	584522-7	01	PA1	Professor	I	-	PEB	I	A	24	

ANEXO VIII

(a que se refere o artigo 8º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 9302/2015)

CARREIRA DE PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SERVIDOR ATIVO - SRE DE JANAÚBA

Nome do servidor	Masp.	SITUAÇÃO Regime VB					SITUAÇÃO Regime Subsídio 2011				
		Nº de Adm.	Código Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	
Doralice Saraiva da Rocha Garcia	584522-7	01	PEB	Professor de Educação Básica	I	A	PEB	T1	A	24	

ANEXO IX

(a que se refere o artigo 9º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9302 de 2015)

Torna sem efeito o posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica.

CARREIRA DE PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SERVIDOR INATIVO – SRE DE CARATINGA

NOME DO SERVIDOR	MASP	Nº DE ADMIS.	MOTIVO
Eli Chabude Dutra	224795-5	02	Exoneração a partir de 25 de junho de 2004, publicada no ‘Minas Gerais’ em 07 de setembro de 2006.

SERVIDOR INATIVO – SRE DE DIAMANTINA

NOME DO SERVIDOR	MASP	Nº DE ADMIS.	MOTIVO
Cleide Maria da Cunha Silveira	242564-3	02	Exoneração a partir de 30 de junho de 1993, publicada no ‘Minas Gerais’ em 30 de setembro de 2014.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 9303, 13 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre providências para tornar sem efeito e formalizar o posicionamento de servidores lotados no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em cargo nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei nº 10.961, 14 de dezembro de 1992, Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, na Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, no artigo 12 da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, no Decreto nº 44.141 de 27 de outubro de 2005, e na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012,

Resolvem:

Art. 1º Tornar sem efeito o posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, constante dos Anexos da Resolução Conjunta nº 5792, de 07 de novembro de 2005, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado em 08 de novembro de 2005, na parte referente aos servidores relacionados no Anexo I desta Resolução, por motivo de aposentadoria por invalidez proporcional ou integral sem direito à paridade ou afastaram preliminarmente a mencionada aposentadoria.

Parágrafo Único: o posicionamento dos servidores a que se refere o caput deste artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2005.

Art. 2º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica formalizado, nos termos do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005, o posicionamento de servidores da Secretaria de Estado de Educação, identificados no Anexo II desta Resolução, que tenham se aposentado por motivo de invalidez proporcional ou integral, ou afastaram preliminarmente a mencionada aposentadoria, em cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, instituídos pela Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 200

§1º - Aplica-se o disposto no caput ao servidor que tenha se aposentado por motivo de invalidez, ou tenha se afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria, em função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo provento tiver como referência os valores aplicáveis às carreiras a que se refere a Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004.

§2º - O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 29 de março de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitando as vigências especificadas nos parágrafos dos artigos acima relacionados.

Belo Horizonte, 13 de março de 2015.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9303 de 2015)

Torna sem efeito o posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica.

CARREIRA DE ATB – ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SERVIDOR ATIVO – SRE DE DIVINÓPOLIS

SERVIDOR	MASP	ADM	MOTIVO
Esmeraldina das Graças Costa Resende	252051-8	01	Afastamento preliminar à aposentadoria invalidez integral, sem paridade a partir de 11/01/2005.

SERVIDOR ATIVO – SRE DE PATOS DE MINAS

SERVIDOR	MASP	ADM	MOTIVO
Maria de Fátima Imília	296255-3	01	Afastamento preliminar à aposentadoria invalidez proporcional, sem paridade a partir de 25/02/2005.

CARREIRA DE ASB – AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SERVIDORES ATIVOS – SRE DE DIVINÓPOLIS

SERVIDOR	MASP	ADM	MOTIVO
Alda Felizarda Duarte	311206-7	01	Afastamento preliminar à aposentadoria invalidez integral, sem paridade a partir de 25/04/2005.
Conceição Julia do Amaral	311315-6	01	Afastamento preliminar à aposentadoria invalidez proporcional, sem paridade a partir de 27/10/2004.
Doralice Maria Santos	311358-6	01	Afastamento preliminar à aposentadoria invalidez proporcional, sem paridade a partir de 29/08/2005.